



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.782

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.007.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO A ÁREA ONDE SERÁ CONSTRUÍDA A E.M.E.F. DO BAIRRO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VII e VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, a urgente necessidade da construção de uma Escola de Ensino Fundamental no Bairro do Paraíso - Distrito do Polvilho, para atender aos estudantes que residem naquele Bairro e que atualmente tem que se deslocarem para outros bairros para conseguirem ensino de nível fundamental;

Considerando, as informações da Diretoria Municipal de Obras que informa que os Lotes 11, 12 e 13 da Quadra I, mais precisamente localizados na Rua Colinas, Loteamento denominado “Parque Paraíso” no Distrito do Polvilho, possui boa localização, fácil acesso, além de comportar as dimensões geométricas e respectivas características topográficas, comportando a construção de 06 salas de aulas, demais salas de apoio e quadras de esportes necessárias ao Ensino Fundamental;

Considerando, que o Poder Público não possui áreas na região que comportem a construção de uma escola e que a referida área adequada, pertence a particulares;

Considerando, o disposto no artigo 231 e seguintes da Lei Orgânica de Cajamar;e

Considerando, por fim o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 4.856 de 24 de agosto de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, os Lotes 11, 12 e 13 da Quadra I, da Rua Colinas, do Loteamento denominado Bairro do Paraíso - Distrito do Polvilho – Cajamar/SP., a seguir descritos, destinados à implantação de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental, conforme Planta e Memoriais Descritivos anexos:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.782/07 - fls. 02

I- – **Lote 11**, Quadra I, Loteamento Parque Paraíso: “Medindo 34,00 metros de frente para a Rua: Colina; 36,60 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote, confrontando com o lote 12; 29,00 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 10; 35,00 metros nos fundos, confrontando com o lote 07; encerrando uma área de 1.115,00 metros quadrados, com Inscrição Municipal nº 24432.22.99.0073.00.000.”

II- – **Lote 12**, Quadra I, Loteamento Parque Paraíso: “Medindo 24,00 metros de frente para a Rua Colina; 41,90 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote, confrontando com o lote 13; 36,60 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 11; 24,00 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 06; encerrando uma área de 942,00 metros quadrados, com Inscrição Municipal nº 24432.22.99.0107.00.000.”

III- – **Lote 13**, Quadra I, Loteamento Parque Paraíso: “Medindo 25,00 metros de frente para a Rua Colina; 50,00 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o lote, confrontando com o lote 14; 41,90 metros do lado direito de quem da rua olha para o lote, confrontando com o lote 12; 27,00 metros nos fundos, confrontando com parte do lote 05 e parte do lote 06; encerrando uma área de 1.148,70 metros quadrados, com Inscrição Municipal nº 24432.22.99.0131.00.000.”

Art. 2º. Constam como proprietários dos referidos imóveis o senhor **FREDERICO PLATZEK** e sua esposa **ADELAIDE DA SILVA PLATZEK**, senhor **AFONSO CIUCCIO** e sua esposa **MARIA APARECIDA DA SILVA, TEMÍSTOCLES MAIA** e sua esposa **ZENI DE SOUZA MAIA**, segundo o registro transcrito sob o nº 4.771, Fls. 178, Livro 3-C, de 26 de junho de 1971, do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri - São Paulo.

Parágrafo único - Constam como compromissários compradores dos referidos imóveis os senhores: **OSVALDO AZEVEDO, MIGUEL DE AZEVEDO, RENATO LEAL** (falecido) e **NEFTALE DE AZEVEDO** (falecido), segundo consta do contrato de Compromisso de Venda e Compra nº 53 de 27 de julho de 1973.

Art. 3º. Fica determinada a negociação da desapropriação amigável das áreas, ou o ingresso da competente ação judicial em caráter de urgência.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.782/07 - fls. 03

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de novembro de 2007.



MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.